

Segundo comunicação do Ministério da Administração Interna, a Portaria n.º 55/80, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 46, de 25 de Fevereiro de 1980, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê: «... seis guardas femininas no Porto de Valbom», deve ler-se: «... seis guardas femininas no Posto de Valbom.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Março de 1980. — Pelo Secretário-Geral, *Joaquim Brandão*.

Segundo comunicação do Ministério dos Assuntos Sociais, a Portaria n.º 38-A/80, publicada no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 36, de 12 de Fevereiro, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê: «Portaria n.º 38-A/79», deve ler-se: «Portaria n.º 38-A/80»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Março de 1980. — Pelo Secretário-Geral, *Joaquim Brandão*.

Segundo comunicação do Ministério da Justiça, o Decreto-Lei n.º 21/80, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 50, de 29 de Fevereiro de 1980, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 21.º, n.º 2, onde se lê: «... são eleitos de entre e por funcionários de igual categoria colocados ...», deve ler-se: «... são eleitos por funcionários de igual categoria de entre os colocados ...».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Março de 1980. — Pelo Secretário-Geral, *Joaquim Brandão*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DO COMÉRCIO E TURISMO E DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Portaria n.º 143/80 de 31 de Março

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 75-Q/77, de 28 de Fevereiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano, do Comércio e Turismo e da Indústria e Energia:

1.º O n.º 1 do n.º 1.º e o n.º 2.º da Portaria n.º 42-B/80, de 15 de Fevereiro, passam a ter a seguinte redacção:

1.º — 1 — Os preços das matérias-primas a fornecer à indústria extractora de óleos e às indús-

trias produtoras de sabões e margarinas pelo Instituto do Azeite e Produtos Oleaginosos são os seguintes, por tonelada CIF — *free out*:

Cártamo	14 320\$00
Girassol (importado)	16 357\$00
Soja	13 841\$00
Copra HAD	29 847\$00
Copra FM	29 600\$00
Coconote	19 768\$00
Sebo (tipo <i>Fancy</i>)	23 900\$00
Óleo de palma (acidez base 5 %)	30 060\$00

2 —

2.º Os preços máximos, à porta da indústria extractora, dos óleos crus a fornecer a granel às fábricas de sabões e de margarinas e às refinarias são os seguintes, por tonelada:

De cártamo	47 866\$00
De girassol	46 562\$00
De soja	43 426\$00
De coco	52 000\$00
De palmiste	48 327\$00

2.º Esta portaria produz efeitos a partir da data de entrada em vigor da Portaria n.º 42-B/80, de 15 de Fevereiro.

Ministérios das Finanças e do Plano, do Comércio e Turismo e da Indústria e Energia, 17 de Março de 1980. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Basílio Adolfo Mendonça Horta da Franca*. — O Ministro da Indústria e Energia, *Alvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Portaria n.º 144/80 de 31 de Março

Tendo em vista o disposto nos artigos 2.º e 4.º do Decreto Regulamentar n.º 1/78, de 10 de Janeiro;

Tendo a Comissão Instaladora da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, da Universidade Nova de Lisboa, declarado existirem condições para a entrada em funcionamento da variante de Estudos Ingleses e Alemães da licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas;

Havendo, por outro lado, vantagem na mudança de alunos colocados na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, face à elevada procura que esta variante teve naquela Faculdade;

Sendo igualmente desejável alterar os planos de estudo das variantes de Estudos Portugueses e Alemães, Portugueses e Franceses e Portugueses e Ingleses da licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas, as quais entraram em funcionamento em 1977-1978;

Tendo em vista o disposto no artigo 1.º do Decreto n.º 53/78, de 31 de Maio;